



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
Avenida Juvenal Silva Braga, 400 CEP - 87545-000 - Fone/Fax (044) 640-1181  
E-MAIL [esperancanova@uol.com.br](mailto:esperancanova@uol.com.br) CGC 01.612.269/0001-91  
ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

**LEI 167/2002**

**SUMULA** - Fixa os subsídios dos membros do conselho tutelar, autoriza a transferência de verbas ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências.

A câmara municipal de Esperança Nova aprovou, e eu VALDIR HIDALGO MARTINEZ – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica fixado a menor referência salarial do servidor municipal ou seja em R\$ 228,35 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) o valor dos subsídios dos membros do conselho tutelar do município de Esperança Nova, com reajustes coincidentes aos do salário dos servidores municipais.

**Art. 2º** - Para que o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente possa pagar os subsídios dos conselheiros e custear as demais despesas de manutenção e encargos sociais o chefe do executivo poderá repassar até a importância de R\$-2.000,00 (dois mil reais) para a conta específica do conselho.

**Art. 3º** - Os encargos desta lei correrão por conta do orçamento geral do município conforme dotação 0308.0824304142.018-3190.11

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Esperança Nova, aos 13 de setembro de 2002.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ  
Prefeito Municipal

